

LEI Nº 970/2025

EM 01 DE ABRIL DE 2025.

**“AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE  
TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS DE CRIANÇA  
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
OU QUE SEJAM SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elesanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista (TEA) ou que sejam seus responsáveis legais.

**Art. 2.º** O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de criança com TEA ou seu responsável legal faz jus à redução de 20% em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

**Art. 3.º** Alternadamente, o servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 2.º desta Lei, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e sem perda de qualquer vantagem ou do auxílio-alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins. Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

**Art. 4.º** Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que trata esta Lei, deverá o servidor comprovar, por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, a indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

**Art. 5.º** Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os artigos 2.º e 3.º desta Lei.

**Art. 6.º** Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável legal, sendo necessário que a criança conste em seu registro funcional como seu dependente.

**Art. 7.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 01 de abril de 2025.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 01 de abril de 2025.

**ANDRÉ FERREIRA CAMPOS**  
Sec. Mun. de Administração